

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.591 de 17 de Setembro de 2021.

Matéria: Projeto de Lei nº 1.591 de 17 de Setembro de 2021.

Relatoria: **Ari Budelon Barbosa**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar - RPC, no âmbito do Município de Sertão Santana e dá outras providências.”

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do projeto de Lei nº 1.591 de 17 de Setembro de 2021, dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar - RPC, no âmbito do Município de Sertão Santana e dá outras providências.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

Parecer

O Projeto de Lei primeiramente conforme O.T. IGAM nº25.929/2021, opina pela viabilidade técnica.

O Regime de Previdência Complementar – RPC, com a Emenda Constitucional nº 103, deixou de ser uma alternativa, passando a ser obrigatório para os Municípios e demais entes federados que possuem regime próprio de previdência.

A instituição do RPC advém da imposição constitucional prevista no § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, que fixa em dois anos, a contar da sua entrada em vigor, o prazo máximo para a sua instituição, ou seja, até 12 de novembro de 2021.

Ainda, o Município deve limitar os valores dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos do § 14 do art. 40 da CF.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Recomenda-se que na legislação do RPPS contenha dispositivo que traga acerca da contribuição previdenciária ao servidor que opte ou não pelo RPC, bem como tenha de forma expressa acerca da remuneração de contribuição, como por exemplo, fez a União no art. 4º da Lei Federal nº 10.887, de 2004.

O PL está adequado, uma vez que está de acordo com as diretrizes do modelo federal disponibilizado pela Secretaria da Previdência do Ministério da Economia.

Acerca da definição da contribuição máxima do patrocinador, o PL atende ao parâmetro indicado no guia da previdência em comparativo com os demais entes, quando fixa que a alíquota não pode exceder a 7,5%, no art. 18. Foi anexado ao PL a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 17 da LRF.

Diante do exposto, verifica-se que a matéria apresentada no Projeto de Lei, em análise, está amparada pelas diretrizes e orientações normativas previstas na Emenda Constitucional nº 103, para a instituição do RPC do Servidor no Município.

Aponta-se a necessidade que seja juntado ao processo legislativo estudo técnico orçamentário e financeiro, para respaldar o percentual de no máximo 7,5% de contribuição do patrocinador, no caso do Município.

Conclusão

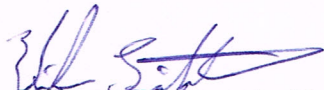
Considerando, portanto, os aspectos orçamentários e financeiros, esta relatoria resolve opinar pelo trâmite regular do Projeto de Lei nº 1.591 de 17 de setembro de 2021.

Sertão Santana, 19 de outubro de 2021.



Luiz Augusto Drechsler

Presidente da Comissão




Vilson Siegerstatter

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul


Moacir Uhlein


Ari Budelon Barbosa

RELATOR

PUBLICADO	
De:	19 / 10 / 2021
Em:	

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!